



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- 1. Expediente nº:** 06264/2018
2. Classe de Assunto: 15- Expediente
2.1. Assunto: 1- Expediente – Ofício 2176/2018/GABSEC informações cumprimento de determinações – Acórdão 925/2017 – TCE/TO - Pleno.
3. Responsável: Adriana da Costa Pereira Aguiar, CPF: 644.445.111-68
4. Órgão: Secretaria da Educação Juventude e Esportes
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

6. REQUERIMENTO Nº 01/2019

6.1 NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, Conselheiro-Relator, deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

6.2 Este Tribunal de Contas por meio da Acórdão nº 453/2011 - TCE/TO – Pleno, de 28 de setembro de 2011, considerou ilegal o Contrato nº 030/2008 (Processo nº 2380/2008) e o Termo Aditivo (Processo nº 2381/2009) firmado entre o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria do Esporte – SESPO e interveniente a Secretaria de Infraestrutura – SEINF com a empresa MVL Construções LTDA, objetivando a construção da 2ª etapa do estádio de futebol em Araguaína – TO, no valor total de R\$ 8.480.027, 95 (oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, vinte sete reais e noventa e cinco centavos, em decorrência da ilegalidade do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência nº 001/2008, por infringir o art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/93 e determinou à Controladoria Geral do Estado do Tocantins a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 74, III, c/c art. 75, § 1º da Lei nº 1.284/2001, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser encaminhada a este Tribunal depois de concluída.

6.3 A Controladoria Geral do Estado instaurou a Tomada de Contas Especial por meio da Portaria CGE nº 238/2011, publicada no DOE nº 3.629, de 21 de dezembro de 2011, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogados por este Tribunal pelas Resoluções nºs. 1056/2011, 391, 418, 631, 754/2012 e 50/2013 – TCE – Pleno e encaminhou a este Tribunal o Relatório de Tomada de Contas Especial nº 116/2013 com a seguinte conclusão: “**Diante das tentativas frustradas de realização da presente TCE, a comissão concluiu que: a) o processo nº 2008 3700 000269 relativo ao contrato nº 30/2008, não foi localizado; b) sem o respectivo processo, a Comissão ficou impossibilitada de operacionalizar a Tomada de Contas Especial; A Comissão sugere a instauração de procedimento administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade de servidor ou servidores que deram causa ao sumiço de extravio dos autos em questão (...)**” .

6.4 Por meio do Acórdão nº 925/2017 – TCE/TO 2ª Câmara, de 28/11/2017, este Tribunal julgou o Processo 11779/2013, anexos nºs. 2380/2008 e 2381/2009 nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

‘(...) 8.1 Julgar insubsistente a presente Tomada de Contas Especial, instaurada em decorrência do Acórdão nº 453/2011 - TCE/TO - Pleno, de 28/09/2011, por não ter sido operacionalizada, em razão do desaparecimento do processo que deu origem à despesa sendo, portanto, as contas consideradas iliquidáveis, devendo ser arquivada, nos termos dos arts. 79, § 3º, 89 e 90, todos da Lei Estadual nº 1.284/20018 c/c arts. 71, § 3º, 81, 82, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, alertando o responsável que à vista de novos elementos que possam surgir acerca da execução do Contrato nº 030/2008, poderá ser objeto de análise futura.

8.2 Determinar ao atual Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, Excelentíssimo Senhor Sallim Rodrigues Milhomem que comunique a este Tribunal de Contas o resultado do Procedimento Administrativo que tenha apurado a responsabilidade de servidor ou servidores que deram causa ao desaparecimento ou extravio do processo nº 2008/3700/000269, e caso não tenha sido instaurado, que assim o faça, e, ao final, comunique o resultado a esta Corte de Contas. (...)” grifei

6.5. Em resposta ao item 8.2 do Acórdão nº 925/2017 – TCE/TO 2ª Câmara, a Excelentíssima Senhora Adriana da Costa Pereira Aguiar, Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes via Ofício nº 2176/2018/GABSEC, protocolado neste Tribunal sob expediente nº. 6264/2018, informou que após diligências determinadas por meio da Portaria – SEDUC nº 1926, de 18 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.141, de junho de 2018, foi localizado o Processo nº 2008/3700/000269, estando o mesmo à disposição deste Tribunal.

6.6 Diante do exposto, **REQUEIRO** a este Pleno providências no sentido de:

6.6.1 determinar, nos termos do artigo 90, §1º da Lei Estadual nº 1.284/2001 o desarquivamento do processo nº 11779/2013 e seus anexos nºs. 2380/2008 e 2381/2009; e

6.6.2 conceder prazo de 30 (trinta) dias a fim de que seja realizada a Tomada de Contas Especial já determinada por meio do Acórdão nº 453/2011 - TCE/TO – Plenário, de 28 de setembro de 2011 (processos nºs. 02380/2008 e 2381/2009).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

GABINETE DA QUARTA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dias do mês de março de 2019.

NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 15/03/2019 16:28:17